

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 5/57

Assunto Dispõe sobre modificação da letra h do artigo
14 da Lei nº 7, de 1º de Março de 1948

Distribuído à Comissão Justica e Finanças 29/3/1957

Primeira Discussão Aprovado

Sala das Sessões, 8/8/1958

Júlio Zilch
Presidente da Câmara Municipal

Devolve-se à Comissão de Redação.

Segunda Discussão Aprovado

Sala das Sessões, 8/8/1958

Júlio Zilch
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

Requerida dispensa

Sala das Sessões, 8/8/1958

Júlio Zilch
Presidente da Câmara Municipal

Observações:

A publicação 6/8/1958

Remetido ao Prefeito em 11/8/1958

Lei nº 343/58

Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de Abril de 1957

PROJETO DE LEI Nº 5/57

Dispõe sobre modificação da letra h do artigo 14 da lei nº 7
de 1º de Março de 1948.

A Camara Municipal decretá e eu promulgo a seguinte lei:

art. 1º : a letra h do artigo 14 da lei nº 7, de 1º de Março de 1948, passará a ter a seguinte redação: " as casas de caridade, as sociedades de mutuo socorro ou qualquer estabelecimento de fins humanitarios, bem como as cooperativas ~~xde xproduçõox~~

§ Único: para gozarem desta isenção, as Cooperativas apresentarão anualmente, até 15 de Setembro, uma certidão do Departamento de Assistencia ao Coopérativismo, de que estão funcionando regularmente, de acordo com as leis que regulamentam o Coopérativismo.

art. 2º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 29 de Março de 1957

Arthur Ferreira Cintra.
Arthur Ferreira Cintra - P.D.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º 6

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 29-3-1957

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/3/1957

J. J. W. Hiltch
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Justiça, etc.

P 3
ff

Recebido nesta data.

Para relator o vereador sr. Dr. Matheus Netto.

Observa-se o prazo regimental.

Em 5 de Abril de 1957

J. Marques Netto J. - presidente.

Comissões de Justiça, etc.

Parecer do Relator.

O presente projeto é legal. Assim, verificando o sentido com que foi feita a redação da letra "h" do Artigo 14 da Lei Municipal nº 7, de 1/3/48 chegamos à conclusão de que a mesma traduz, ou melhor, pode traduzir injustiça quando deixa a critério do chefe do Executivo a isenção do imposto de indústrias e profissões às Cooperativas. Desta forma, considero justo o presente projeto de lei, ainda mais, com as justificações a serem apresentadas anualmente pelas cooperativas, constantes do parágrafo único deste projeto. Assim, opino pela Aprovação desse projeto. É o meu parecer.

Em 11 de Abril de 1957.

Juiz Matheus Netto

Membro e Relator.

J. Marques Netto J. - presidente.
J. M. N. J. - R.F.

Comissão de Finanças

Para relator, o vereador Dr. Piovaccari

Quintal - presidente
em 25/4/57

etc., visitors do themselves.

The small and large stars are taken from
the same source.

Intrinsic properties arising from the structure

For the tank of 2 mds

straining - latter suspended

ste. ositiv ab äussimo

Catalogue of books

abur ifiwo miss. lojel 'e atijang etneberg
ab aärober a atief iof eys abitnd a
eb f or laquimunt ielt abt fA qaitD ab "f" antel
-am a eys eb aärober was 'o domapet 84/E/A
-itourie vilubart eb'aq, vall em no, lumbart am
-wale ab eff ab ainetle a atief ab maya aq
-ifae a ainetlubri eb pträgje ab aärober a ouf
atijang aebirras 'omiaf atels. sonito nigoat da lädd
no war, aiue abefis, iel eb atijang etneberg a
etneberg cabst nigoat meret a aärober ifiwo
aïnef afiwo iwo ab aetnawas 'omiaf nigoat aq
-eb aärober qpl aleg amiaf, miss. atijang etels
- . riebag kuen a '3. atijang est
f2C.1) eb lido eb AA m3

~~little sweetmilk~~

intended a number

Answers of the Testimony

metabolism with release of water and

Dwelling - nest

$\pi = \frac{1}{2} (\theta - \omega)$

~~Atto~~
Comuni di ~~Francesco~~ M... ,

O profeti e' a fortuna. Sarete tutti approvati.
Qui parlo ed' credo. - un 13.6.58

Ampl. Dr. Pres.

PROJETO DE LEI Nº 5/57

Parecer em separado, em 29 de Julho de 1958

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

Naõ somos pela supressão apenas da expressão " A JUIZO DO PREFEITO ", da letra "h", artigo 14, da lei nº 7, que dispõe sôbre o Imposto de Indústrias e Profissões. Somos, também, pela supressão da expressão " COOPERATIVAS ". Isto porque, se de um lado, ficam as cooperativas sujeitas às injustiças por parte do sr. Prefeito, que poderá isentá-las ou não, a seu bél prazer, de outro lado, não vemos motivos que justifiquem a pretendida isenção. Tal isenção prejudicaria os interesses financeiros da Municipalidade, além de se constituir num grave prescedente de concessão de privilégios a uma entidade, que, na realidade, dêle não necessita, pois que, uma cooperativa de produtores, a nosso ver, não precisa de favores de quem quer que seja. Perguntamos nós: qual a razão que justifique essa isenção de imposto municipal, se o Estado, orgão superior dentro da hierarquia das entidades públicas, sujeita as cooperativas ao pagamento do imposto de vendas e consignações? Se o Estado não concede isenção de seus tributos, porque deve a Prefeitura conceder?. Portanto, somos pela REJEIÇÃO do presente projeto, como se encontra redigido, a apresentamos, anexo, um substitutivo que, a nosso ver, livrará as cooperativas da dependência do "juizo" do Prefeito, bem como dos prejuizos que a essa isenção traz aos cofres municipais.

Sala das sessões, em 29/julho/1958

Arthur de Prospero
ARTHUR DE PROSPERO
Membro da Comissão de Finanças

N. S. Salama

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

6
J

Substitutivo ao Projeto de Lei 5/57

Dispõe sobre modificação da letra " h ", do artigo 14, da Lei nº 7, de 1º de março de 1.948.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra " h ", do artigo 14, da Lei nº 7, de 1º de março de 1948, passará a ter a seguinte redação: " as casas de caridade, as sociedades de mutuo socorro ou qualquer estabelecimento de fins humanitários ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1958

ARTHUR DE PROSPERO

Membro

N. T. Salama

Cyrus Pinnes

Nomeado pelo Sr. Presidente

O substitutivo se reveste dos
princípios legais.

Discordando, porém, do seu
sentido isolando discriminadamente
as cooperativas.

N. T. Salama — Zonal Jurisdic. posid. c. L. T.
Membro ad-hoc

COMISSÃO DE FINANÇAS, etc.

Substitutivo ao Projeto de Lei 5/57

Dispõe sobre modificação da letra " h ", do artigo 14, da Lei nº 7, de 1º de março de 1.948.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra " h ", do artigo 14, da Lei nº 7, de 1º de março de 1948, passará a ter a seguinte redação: " as casas de caridade, as sociedades de mutuo socorro ou qualquer estabelecimento de fins humanitários ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1958

Arthur de Prospero
ARTHUR DE PROSPERO

Membro

N. T. Salama